

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS RELEVANTES - COPAJURE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONAPREV**

## **I - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes, doravante denominada COPAJURE, é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV.

Art. 2º A COPAJURE tem por finalidade essencial promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituídos no Brasil e a articulação entre os RPPS, os entes federativos, o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores.

Art. 3º Compete à COPAJURE a atuação perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores, mediante ações conjuntas com entidades que atuam na defesa judicial dos interesses dos RPPS, visando à promoção de esclarecimentos, encaminhamento de documentação, apresentação de informações e argumentos jurídicos, financeiros e atuariais, dentre outros, aos Ministros e a seus assessores.

Parágrafo único. A atuação da COPAJURE terá como objetivo principal as ações judiciais que tramitam nos respectivos Tribunais, cujo objeto de discussão seja matéria de interesse do conjunto dos RPPS, em especial aquelas cuja decisão tenha reflexo mais expressivo no seu equilíbrio financeiro e atuarial.

## **II - DA COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 4º A COPAJURE será composta por até 15 (quinze) membros, com formação jurídica, observada a seguinte representação:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

II - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda

III - 01 (um) representante da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União;

IV - 01 (um) representante da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal;

V - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM;

VI - 01 (um) representante da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM;

VII - até 8 (oito) representantes, conselheiros ou não, dos RPPS que tenham a condição de membros do CONAPREV.

§ 1º O mandato dos membros da COPAJURE será de 02 (dois) anos, contados a partir da edição de ato exarado pelo Presidente do CONAPREV, admitida a recondução, ressalvadas as hipóteses de perda antecipada do vínculo com as entidades referidas no caput, de desligamento compulsório na forma do § 7º deste artigo ou de solicitação de afastamento, quando serão substituídos, na forma do § 5º deste artigo, para exercerem o restante do mandato.

§ 2º A escolha dos representantes dos RPPS se dará por meio de indicação, na primeira reunião ordinária do CONAPREV subsequente ao término do mandato, realizando-se eleição, caso o número de indicados seja superior ao número de vagas.

§ 3º Os demais membros serão indicados pelas entidades que representam, por meio de comunicação escrita ao Presidente do CONAPREV.

§ 4º Os membros da COPAJURE poderão se fazer representar por suplente, por eles indicados ao Coordenador.

§ 5º Ocorrendo o desligamento de representante de RPPS da COPAJURE, a substituição se dará por deliberação na reunião seguinte do CONAPREV, podendo ser escolhido outro do mesmo RPPS ou de RPPS não representado na COPAJURE, com preferência ao RPPS integrante da mesma região geográfica a ser substituída.

§ 6º Na hipótese de término do mandato dos membros da COPAJURE, sem que se tenha realizado a eleição ou as indicações, serão mantidos os respectivos representantes até a realização da eleição.

§ 7º O membro que possuir 03 (três) ausências injustificadas, consecutivas ou não, nas reuniões ordinárias, será automaticamente desligado e substituído na primeira reunião do CONAPREV subsequente à constatação do fato, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 8º Quando houver desligamento de membros da COPAJURE antes do término do mandato, estes serão representados por seus respectivos suplentes até que ocorra a substituição na forma do § 5º deste artigo

Art. 5º São direitos dos membros da COPAJURE:

I - participar de suas reuniões, com direito a voz, a voto e a serem votados;

II - receber informações relativas aos trabalhos da COPAJURE e das ações por ela desenvolvidas;

III - sugerir temas a serem incluídos na pauta das reuniões, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 6º São deveres dos membros da COPAJURE:

I - fazer cumprir este Regimento e demais normas por ela exaradas;

II - viabilizar a prática das ações por ela definidas no RPPS ou entidade que represente;

III - aceitar mandatos e encargos que lhes forem conferidos, salvo justificado impedimento, para o bom funcionamento da COPAJURE;

IV - manifestar-se em nome da COPAJURE somente quando previamente autorizado.

### **III - DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º A COPAJURE terá como dirigentes um Coordenador e um Vice Coordenador, que serão escolhidos dentre seus membros.

§1º O mandato dos dirigentes será de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos demais membros da COPAJURE.

§2º A escolha dos dirigentes se dará por meio de eleição na primeira reunião ordinária de cada mandato dos membros da COPAJURE.

§3º O término do mandato dos dirigentes coincidirá com o término do mandato dos demais membros.

§ 4º Na hipótese de vacância de cargo de um dos dirigentes, será feita nova eleição na reunião seguinte com a finalidade de preenchimento da vaga para o período restante do mandato.

§ 4º A Secretaria da COPAJURE será exercida pela Secretaria-Executiva do CONAPREV.

Art. 8º Compete ao Coordenador da COPAJURE:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - organizar, orientar e acompanhar os trabalhos realizados pela COPAJURE;

III - definir a pauta das reuniões e divulgá-la aos membros, até 10 (dez) dias antes de sua realização;

IV- apresentar ao CONAPREV as ações realizadas pela COPAJURE, ou designar membro para tal finalidade;

V- definir datas, horários e locais das reuniões, observado o disposto no art. 11;

VI - constituir comissões especiais para tarefas específicas;

VII - representar a COPAJURE, sempre que necessário;

VIII - convidar autoridades ou especialistas para participarem de reuniões, desde que sua representatividade ou conhecimentos possam colaborar com os propósitos da COPAJURE.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador, em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

Art. 10. Compete à Secretaria da COPAJURE:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - administrar, planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos e de apoio técnico;
- III - manter o controle de presença dos membros às reuniões da COPAJURE e elaborar o mapa de controle de presença, bem como comunicar ao Coordenador a ocorrência de situações que impliquem no desligamento compulsório no § 7º do art. 4º;
- IV - preparar os atos e as correspondências da COPAJURE;
- V - redigir a ata das reuniões, que indicará de forma resumida os temas abordados e principais participações.

#### **IV - DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Art. 11. As reuniões ordinárias da COPAJURE serão realizadas preferencialmente no local e na tarde do segundo dia das reuniões do CONAPREV, entre as 14:00 e 18:00 horas.

§ 1º Por deliberação dos membros da COPAJURE as reuniões ordinárias poderão ser realizadas em outro local e data.

§ 2º As reuniões poderão ser canceladas, por deliberação dos membros da COPAJURE, ou quando não estiverem presentes pelo menos metade de seus membros.

§ 3º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, quando houver temas relevantes ou urgentes a serem tratados, conforme deliberação dos membros da COPAJURE;

§ 4º A COPAJURE poderá realizar reuniões por videoconferência.

Art. 12. Os custos administrativos referentes à realização das reuniões da COPAJURE correrão por conta do ente federativo, RPPS ou entidade responsável pela organização da reunião do CONAPREV onde ocorrer, ou onde for realizada a reunião extraordinária.

Parágrafo único. Os custos de participação dos membros nas reuniões ou atividades da COPAJURE serão suportados pelo RPPS ou entidade que represente.

Art. 13. A comunicação dos atos e ações da COPAJURE será efetivada aos seus membros mediante encaminhamento de emails ou mensagens via celular.

Art. 14. A COPAJURE realizará apresentação de suas ações nas reuniões do CONAPREV.

Art. 15. As deliberações da COPAJURE serão tomadas por maioria simples, exceto aquelas a seguir relacionadas, que serão tomadas por maioria absoluta:

I - escolha dos dirigentes;

II - proposta de alteração do Regimento Interno;

III - alteração da data e local das reuniões ordinárias, ou seu cancelamento;

IV - convocação de reuniões extraordinárias.

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Somente por deliberação do CONAPREV, a COPAJURE poderá ser dissolvida.

Art. 17. As alterações deste Regimento Interno serão objeto de deliberação pelos membros da COPAJURE, a ser submetida à aprovação do CONAPREV.

Art. 18. Os casos omissos, não disciplinados por este Regimento Interno, serão dirimidos pelos membros da COPAJURE.

Art. 19. A primeira composição da COPAJURE será formada pelos membros atualmente em exercício, cujo mandato findará no dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONAPREV.